



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 171/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DURANTE O EXERCÍCIO DE 1993.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

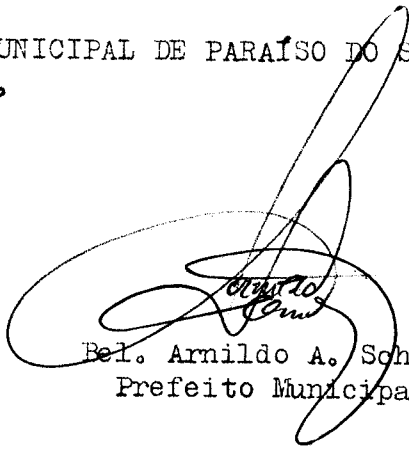
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os contratos atualmente existentes e a contratar professores, no exercício de 1993, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino municipal, em virtude da exiguidade de prazos para a criação de quadros de servidores e a realização de concursos, conforme o disposto no artigo 29, da Lei Federal nº 8.214, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a manter, no exercício de 1993, os contratos dos professores e de outros servidores, em exercício na Escola Estadual de 1º e 2º Graus, da sede municipal, podendo efetuar novas contratações emergenciais para a mesma finalidade, desde que houver manifesto interesse do Estado na manutenção e/ou contratação emergencial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE SETEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal